

CAPADR

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

REUNIÃO DELIBERATIVA Ordinária

Quarta-FEIRA 09/05

LOCAL: Anexo II, Plenário 06 - Eleição de Presidente e Vice-Presidente as 10h, sessão ordinária 10:30

1	<p>REQUERIMENTO Nº 550/18 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que “requer o aditamento de convidados para debater a importância cultural dos queijos artesanais para o Brasil”.</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL</p>
2	<p>REQUERIMENTO Nº 551/18 - do Sr. Alceu Moreira - que “requeiro a inclusão de convidados na audiência pública aprovada através do requerimento 539/2018, nesta comissão, para debater a respeito da Conferência das Partes 8 (COP8) da Convenção-Quadro para Controle do Tabaco (CQCT) que acontecerá em Genebra, Suíça”.</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL</p>
3	<p>REQUERIMENTO Nº 552/18 - do Sr. Jerônimo Goergen - que “requer a realização de Audiência Pública, na Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimentos, para prestar esclarecimento acerca das manifestações do Sr. Ivandré Silva, Secretário-Adjunto de Política Agrícola e Meio Ambiente da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF - em reunião no dia 23/04/2018”.</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL</p>
4	<p>PROJETO DE LEI Nº 4.576/16 - do Sr. Edinho Bez - que “altera a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro 2003, para dispor sobre a comercialização direta aos consumidores de produtos orgânicos”.</p> <p>RELATOR: Deputado LUIZ NISHIMORI. PARECER: pela aprovação.</p> <p>DESPACHO: CAPADR è CCJC (Plenário/Tramitação: Ordinária) CABE VISTA: SIM ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR ARGUMENTAÇÃO: regramento mais rígido para a venda direta de produtos orgânicos trará benefícios para os produtores que verdadeiramente investem e observam os preceitos da agricultura orgânica, assim como para os consumidores, que contarão com maior garantia dos produtos que adquirem.</p>

5	<p>PROJETO DE LEI Nº 6.796/13 - do Sr. Jhonatan de Jesus - que “altera o art. 19 da Lei nº 11.952, de 25 de julho de 2009, que “Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal; altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.”” (Apensado: PL 6835/2013)</p> <p>EXPLICAÇÃO DA EMENTA: O prazo será de 5 (cinco) anos.</p> <p>RELATOR: Deputado JOSUÉ BENGTON.</p> <p>PARECER: pela rejeição deste, e do PL 6835/2013, apensado.</p> <p>DESPACHO: CINDRA è CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)</p> <p>CABE VISTA: SIM</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR</p> <p>ARGUMENTAÇÃO: A proposta perdeu o objeto já que o dispositivo a que se pretende alterar foi modificado recentemente pela MP 759 (Lei nº 13.465, de 2017)</p>
6	<p>PROJETO DE LEI Nº 7.586/14 - do Sr. Jorge Tadeu Mudalen - que “dispõe sobre a normatização das feiras livres espalhadas em todo o país quanto à disposição dos produtos, conservação, identificação, informação quanto à origem, e sistema de produção agro ecológico ou convencional e dá outras providências”. (Apensado: PL 6629/2016)</p> <p>RELATOR: Deputado DIEGO GARCIA.</p> <p>PARECER: pela rejeição deste, e do PL 6629/2016, apensado.</p> <p>DESPACHO: CDC è CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)</p> <p>CABE VISTA: SIM</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR</p> <p>ARGUMENTAÇÃO: A legislação em vigor no Brasil já estabelece os instrumentos necessários à garantia de qualidade dos alimentos produzidos e comercializados no Brasil. Dessa forma, as normas propostas nas proposições analisadas são redundantes, tendo em vista do que já dispõe o Código de Defesa do Consumidor - CDC.</p>
7	<p>PROJETO DE LEI Nº 1.486/15 - do Sr. Afonso Florence - que “dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências”.</p> <p>RELATOR: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO.</p> <p>PARECER: pela aprovação deste, com substitutivo.</p> <p>DESPACHO: CCULT è CINDRA è CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)</p> <p>CABE VISTA: SIM</p> <p>ORIENTAÇÃO: CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR</p> <p>O relator inclui no substitutivo a possibilidade de as populações extrativistas realizarem agricultura e criação de animais, algo que deturparia o conceito extrativista. Essa possibilidade ainda criaria uma desigualdade no tratamento dessas populações em relação aos agricultores, já que os extrativistas poderiam se duplamente beneficiados pelas políticas destinados a agricultura e ao extrativismo.</p>
8	<p>PROJETO DE LEI Nº 5.651/16 - da Sra. Tereza Cristina - que “altera a Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, para ampliar o regime de suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a venda no mercado interno de aves e reprodutores suínos”.</p> <p>RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGEN.</p> <p>PARECER: pela aprovação.</p> <p>DESPACHO: CAPADR è CFT è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária)</p> <p>CABE VISTA: SIM</p> <p>ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR</p> <p>ARGUMENTAÇÃO: A proposição intenta aperfeiçoar o regime tributário aplicado à cadeia produtiva de carnes suínas e de aves, contribuindo para a eficiência de tão importante setor e concorrendo para o crescimento da atividade econômica brasileira.</p>

<p>9</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº 7.469/17 - do Sr. Fernando Monteiro - que “altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que “Autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências”, para permitir a repactuação das dívidas de operações de crédito rural, com recursos oficiais, contratadas até 31 de dezembro de 2016, concedendo carência de três anos”.</p> <p>RELATOR: Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS. PARECER: pela aprovação, com emendas.</p> <p>DESPACHO: CAPADR è CFT è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária) CABE VISTA: SIM ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR</p> <p>Estende a data limite dos contratos de crédito rural a serem repactuados de 31 de dezembro de 2011 para 31 de dezembro de 2016. Por limitação orçamentária, o relator propõe o estabelecimento de um limite do valor da dívida de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por mutuário, com prazo de carência de dois anos, aplicando-se taxas prefixadas de juros de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano e prazo de amortização de seis anos.</p>
<p>10</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº 8.353/17 - do Sr. Heuler Cruvinel - que “dispõem sobre concessão isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para veículos adquiridos por Produtores Rurais, e demais providencias como dispõe”. (Apensado: PL 8604/2017)</p> <p>EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.989, de 1995.</p> <p>RELATOR: Deputado JERÔNIMO GOERGEN. PARECER: pela aprovação deste, e do PL 8604/2017, apensado, com substitutivo.</p> <p>DESPACHO: — è — è — (Comissões/Tramitação: Ordinária) CABE VISTA: SIM ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR ARGUMENTAÇÃO:</p>
<p>11</p>	<p>PROJETO DE LEI Nº 8.426/17 - do Sr. Augusto Carvalho - que “acrescenta parágrafo ao art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal”.</p> <p>EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Trata da indenização pela terra nua na hipótese de desapropriação para reforma agrária.</p> <p>RELATOR: Deputado NEWTON CARDOSO JR. PARECER: pela aprovação.</p> <p>DESPACHO: CAPADR è CCJC (Comissões/Tramitação: Ordinária) CABE VISTA: SIM ORIENTAÇÃO: FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR</p> <p>(hipótese de desapropriação para reforma agrária) Garante a indenização pela terra nua abrange também a cobertura florística, ressalvado a avaliação em separado desta última nas hipóteses em que ficar comprovada sua efetiva e lícita exploração econômica pelo proprietário expropriado. Ou seja, se ficar provado o uso econômico da cobertura preservada por lei, essa também deve ser indenizada.</p>